



MENSAGEM Nº 77/2026

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "altera o art. 13 da Lei Complementar nº 1.034, de 20 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos integrantes do Grupo de Administração Tributária – GAT do Município de Porto Velho".

A presente proposição legislativa objetiva alterar o caput do art. 13 da Lei Complementar nº 1.034, de 20 de outubro de 2025. A alteração visa, primordialmente, suprimir a expressão "**bacharelado**" do requisito de ingresso para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

Tal medida fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Correção de Inconsistência Normativa:** A redação atual da lei exige "bacharelado" e, simultaneamente, admite no inciso VI o curso de **Análise e Desenvolvimento de Sistemas**. Ocorre que referida formação é classificada pelo Ministério da Educação (MEC) como um **curso superior tecnológico**, e não como bacharelado.
- **Segurança Jurídica:** A contradição foi objeto de apontamento pelo **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia** (Processo nº 00687/26), que recomendou a adoção de providências para sanar a irregularidade formal.
- **Preservação da Qualificação:** A supressão do termo "bacharelado" não reduz o nível de exigência para o cargo, uma vez que permanece a obrigatoriedade de **diploma de curso superior de graduação** devidamente reconhecido pelo MEC.
- **Ausência de Impacto Financeiro:** A alteração é de natureza meramente formal e técnica, não acarretando criação de cargos, aumento de despesa ou alteração na estrutura remuneratória da carreira.

Sendo assim, a alteração garante a isonomia e o amplo acesso aos cargos públicos, permitindo que profissionais com formação tecnológica superior — já previstos no rol legal — não sejam prejudicados por uma imprecisão terminológica no texto da lei.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho - RO, 22 de maio de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 22 DE MAIO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar nº 1443/2026

DATA: 25/05/2026

HORA: 08h:54min

Altera o art. 13 da Lei Complementar nº 1.034, de 20 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos integrantes do Grupo de Administração Tributária – GAT do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O *caput* do art. 13 da Lei Complementar nº 1.034, de 20 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Para ingresso no cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal exige-se prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as regras definidas em edital, e diploma de curso superior de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas ou cursos de formação:” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 22/05/2026, às 17:40, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0917605** e o código CRC **1D7038F5**.

